

Anexo 6

REGULAMENTO DA COMISSÃO DOS RECURSOS LECTIVOS

DO DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA DA FCTUC

(Aprovado na reunião da Comissão Científica do Departamento de Matemática de 5 de Maio de 2010)

Artigo 1.º

Definição

Nos termos do artigo 18º do Regulamento do Departamento de Matemática da FCTUC (adiante designado DMUC), é constituída a Comissão dos Recursos Lectivos (adiante designada CRL) para os fins e serviços aí previstos.

Artigo 2.º

Composição

A CRL é presidida por um professor nomeado pelo Director. O presidente da CRL poderá escolher até três professores para o coadjuvar.

Artigo 3.º

Competências

A CRL tem a competência de apoiar o Director na gestão de todos os recursos lectivos do DMUC, cumprindo-lhe em particular:

1. Contribuir para o bom funcionamento das actividades lectivas do DMUC.
2. Elaborar os horários e mapas de avaliação de todas as disciplinas da responsabilidade do DMUC.
3. Assegurar a organização das provas de avaliação e controlar o serviço de vigilâncias de acordo com as normas estabelecidas no artigo 4º deste Regulamento.
4. Disponibilizar toda a informação relativa às actividades lectivas do DMUC mantendo-a, em particular, actualizada na Internet.
5. Manter um arquivo actualizado com informação sobre as disciplinas da responsabilidade do DMUC, nomeadamente programas, cargas horárias e sumários.
6. Servir de interlocutor entre o DMUC e os Serviços Académicos da FCTUC, em particular na transmissão de informação relativa a pautas de avaliação.
7. Colaborar na gestão da ocupação das salas de aula do DMUC, excluindo as salas de aula da responsabilidade do Laboratório de Cálculo do DMUC.

Artigo 4.º

Normas para o serviço de vigilâncias

1. Compete aos docentes do DMUC efectuar a vigilância das provas de avaliação de disciplinas da responsabilidade do DMUC, planificada pela CRL de acordo com o Anexo deste Regulamento.
2. A CRL assegura a gestão de vigilâncias de frequências com a duração máxima de 1h30m e de exames com a duração máxima de 2h30m.
3. A CRL deve informar os vigilantes convocados sobre o número de horas previstas para a realização de cada prova com base nos elementos fornecidos pelos docentes responsáveis pelas disciplinas. Relativamente às frequências, esta informação deve ser fornecida no início de cada semestre lectivo.
4. As ausências de docentes por motivo de reuniões, congressos ou outras actividades científicas de curta duração deverão ser comunicadas pelo próprio, sempre que possível antecipadamente, à CRL. O docente em causa deverá compensar esse serviço noutra altura.
5. Após a realização de cada prova, o docente responsável pela disciplina deve, no prazo de 48 horas, devolver à CRL a folha na qual consta o serviço efectuado pelos docentes convocados.
6. Compete à CRL controlar o serviço de vigilâncias, devendo participar ao Director as faltas injustificadas ou outras ocorrências que perturbem o normal funcionamento das provas de avaliação.

Artigo 5.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2010, após consulta à Comissão Científica do Departamento de Matemática.

ANEXO

Gestão do serviço de vigilâncias

I - Os docentes do DMUC são convocados para as vigilâncias das provas de avaliação de acordo com as seguintes regras:

1. A nomeação dos docentes para as vigilâncias faz-se, sempre que possível, segundo uma escala ordenada por ordem crescente do número de vigilâncias contabilizadas por docente em cada momento.
2. As vigilâncias devem ser distribuídas pelos docentes de forma proporcional entre as diversas categorias de acordo com os seguintes coeficientes:
 - (a) Professores Catedráticos – 0,4
 - (b) Professores Associados com Agregação – 0,5
 - (c) Professores Associados – 0,6
 - (d) Professores Auxiliares – 1
 - (e) Outras situações serão decididas pelo Director do DMUC.
3. A vigilância de duas frequências corresponde à vigilância de um exame.
4. A dispensa, prevista no ponto II.3. deste anexo, de 5 provas de avaliação corresponde, para fins de contagem, à vigilância de um exame.
5. Sem prejuízo de outras medidas tidas por convenientes pelo Director, faltas injustificadas ao serviço de vigilâncias equivalerão a um serviço de vigilâncias correspondente ao dobro do número de vigilâncias em falta.
6. Aos docentes que estejam em Licença Sabática, Dispensa de Serviço ou com Atestado Médico, deverá ser contabilizado o número médio de vigilâncias entretanto asseguradas durante esse período pelos outros docentes da mesma categoria.
7. A participação em júris de Mestrado, Doutoramento ou quaisquer outras provas orais e a vigilância de frequências efectuadas pelos docentes no seu horário lectivo não serão contabilizadas no serviço de vigilâncias.
8. No final de cada semestre lectivo, a CRL deverá disponibilizar a cada docente o Relatório Individual de Vigilâncias e os gráficos com a Contagem de Vigilâncias por Categoria.

II - A afectação de vigilantes e salas às provas de avaliação é efectuada de acordo com as seguintes regras:

1. Para salas com menos de 35 alunos é convocado um vigilante, passando a dois vigilantes por sala nos outros casos.
2. A CRL procederá à colocação simultânea de várias provas de avaliação numa mesma sala sempre que tal seja possível e sem prejuízo do normal funcionamento das provas.

3. Caso o número de alunos presentes na prova de avaliação seja inferior ao número de alunos inscritos, o docente responsável pela disciplina deve minimizar o número de salas ocupadas procedendo de acordo com o ponto II.1. deste anexo. Caso seja possível dispensar vigilantes deverão dispensar-se os últimos da lista que a CRL entregou ao docente responsável pela disciplina.